FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 11/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005 .02.2023.

Em, **01** de Fevereiro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.637, de 25/08/2022.

Referida propositura, tem por finalidade alterar os arts. 2º e 4º da Lei nº 5.637, de 2508/2022, que dispõe sobre autorização para fornecimento de serviços de água e rede de esgoto em imóveis irregulares ou que estão aguardando regularização perante os órgãos públicos. A alteração ora proposta, visa dar maior agilidade aos órgãos municipais competentes para a aplicação da lei, no caso a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 11/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2023.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 5.637, de 25/08/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Os arts. 2º e 4º da Lei nº 5.637, de 25/08/2022 passam a vigorar com as seguintes redações, revogado o parágrafo único do mesmo art. 4º:

"……

Art. 2º A(s) ligação(ões) referida(s) no art. 1º, a requerimento do(a) interessado(a), instruído com documentação comprobatória da propriedade ou da posse legítima sobre o imóvel, será(ão) procedida(s) pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, desde que haja viabilidade técnica, especialmente, em localidades em que já ocorra a prestação desses serviços. (NR)

Parágrafo único. O SAMAE dará ciência de todo o processado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para que, sendo o caso, adote providências administrativas e/ou judiciais destinadas a quem de direito promover a regularização do imóvel ou do empreendimento onde se localize, consoante as diretrizes emitidas pelos órgãos e entidades públicos competentes e o exigido pela legislação de regência. (NR)

……

Art. 4º O disposto na presente Lei não dispensa o(a) proprietário(a)/possuidor(a) do imóvel beneficiado com a(s) ligação(ões) ao atendimento a requisitos do SAMAE para viabilizar os serviços de água e esgoto, nem isenta dos pagamentos das taxas e tarifas incidentes, e eventuais custos adicionais decorrentes, na forma da legislação em vigor. (NR)

Parágrafo único. (REVOGADO)

……"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 82/11/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.637 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 130/2022, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre autorização para fornecimento de serviços de água e rede de esgoto em imóveis irregulares ou aguardando regularização perante os órgãos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O fornecimento de água potável e rede de esgoto poderá ser autorizado para servir edificações residenciais irregulares ou aguardando regularização, independentemente da expedição de alvará de construção, para assegurar o acesso a serviços básicos e essenciais para garantia da dignidade da pessoa humana.

Art. 2° A autorização de que trata o art. 1° desta Lei será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Mogi Guaçu, juntamente com a respectiva diretriz para a regularização do imóvel, a requerimento do interessado, atestando a existência da edificação no imóvel urbano ou rural, devendo o requerimento ser instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel.

Parágrafo Único. Farão jus ao disposto nesta Lei, somente os imóveis residenciais urbanos ou rurais atendidos com o serviço de abastecimento de água e rede de esgoto pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 3º Excetuam-se das disposições desta Lei, as seguintes hipóteses:

I - Imóveis situados em área de preservação permanente;
II - Imóveis que invadam logradouro público;
III - Imóveis classificados pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou de exclusão; ou
IV - Áreas impedidas de ocupação por determinação judicial.

Art. 4° A certidão de existência da edificação sobre o imóvel, conforme disposto no art. 2° desta Lei, servirá exclusivamente para os casos de fornecimento do serviço de água e rede de esgoto, não dispensando o interessado de promover os atos de regularização das edificações e do imóvel, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. A obtenção de certidão de existência da edificação sobre imóvel não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas exigidas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para as respectivas ligações, inclusive quanto aos custos de extensão da rede.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO